PERGUNTAS FREQUENTES (FAQS) – PROCEDIMENTO CONCURSAL DE INGRESSO PARA ADMISSÃO DE OFICIAIS DE REGISTO

1. **Qual o prazo para apresentar a minha candidatura?**

   O prazo estabelecido é de 15 dias úteis a partir de dia 21 de julho de 2025. Assim, o prazo de candidatura termina a 8 de agosto de 2025 (inclusive) – prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no Diário da República.

2. **É obrigatório submeter a candidatura online, no modelo de formulário, disponibilizado para este procedimento concursal?**

   Sim, o candidato está obrigado a utilizar o formulário próprio disponibilizado na plataforma de recrutamento do IRN, I.P. e submeter exclusivamente por esse meio a sua candidatura.

3. **Que dados devem constar do formulário de candidatura?**

   O formulário deve ser preenchido passo a passo sendo que existem campos que são de preenchimento obrigatório que não permitem avançar sem o necessário preenchimento.

   Tenha em conta que, especialmente no que à habilitação académica diz respeito, deve identificar no formulário, de forma clara e inequívoca, a habilitação académica detida – Licenciatura em Direito.

4. **Posso submeter a minha candidatura por email ou por correio registado?**

   Não. As candidaturas devem ser submetidas, exclusivamente, por via eletrónica, através da plataforma de recrutamento do RIN, I.P. em recrutamento.irn.justica.gov.pt.

5. **Quem emite a declaração, sob compromisso de honra mencionada nas alíneas b) e d), do ponto 8 do aviso?**

   Não é necessário anexar qualquer declaração, bastando o preenchimento nos campos próprios do formulário de candidatura a submeter. As declarações são efetuadas pelos próprios candidatos, responsáveis pelas mesmas.

6. E no que respeita às declarações mencionadas na alínea c) do ponto 8 do aviso?

Os candidatos portadores de deficiência prestam tal declaração no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, indicando o tipo e grau de deficiência e as capacidades de comunicação/expressão, tendo em vista a eventual necessidade de adequação na aplicação dos métodos de seleção, juntando cópia do atestado multiusos que comprove a deficiência e o respetivo grau de incapacidade.

7. Podem não ser submetidos os documentos referidos na alínea e) do ponto 8 do aviso? Pode algum documento ser junto posteriormente?

O formulário de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos documentos, em formato PDF, indicados no ponto i. e ii. do ponto 8 do aviso para ingresso na carreira de oficial de registos.

8. Sendo já detentor de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, também me posso candidatar?

Sim. Podem candidatar-se trabalhadores com e sem vínculo à função pública.

9. Sou trabalhador do IRN, na categoria de assistente técnico ou técnico superior, posso candidatar-me ao procedimento concursal para oficial de registos?

Qualquer trabalhador do IRN ou de outro organismo, quer seja assistente técnico, técnico superior ou esteja inserido em qualquer outra carreira, pode candidatar-se ao procedimento concursal, desde que reúna os requisitos de admissão até à data-limite de submissão de candidatura, nomeadamente, o das habilitações académicas.

10. Qual a legislação aplicável à remuneração dos candidatos selecionados no âmbito do concurso para ocupação de lugares vagos de oficial de registos?

A remuneração dos candidatos selecionados no âmbito do procedimento concursal para ocupação de lugares vagos de oficial de registos, é fixada em função das regras previstas no Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, com as seguintes especificidades relativamente a candidatos que possuam ou não possuam vínculo de emprego público.

Os **candidatos que ingressem na carreira de oficial de registo** e que **não possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado,** são integrados na 1.ª posição remuneratória da carreira especial de oficial de registos, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU)**,** nos termos previstos no n.º 3 do artigo 9.º e no Anexo II do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro

Os **candidatos que ingressem na carreira de oficial de registo** e que **já possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado,** são remunerados pela primeira posição da tabela aplicável, exceto se a sua remuneração corresponder a montante pecuniário mais elevado, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro.